

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB №

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito nº 990.09.021065-6, da Comarca de Sertãozinho, em que sendo investigado SAID IBRAIM SALEH (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA).

ACORDAM, em 15° Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS AO MMº JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTÃOZINHO, AGORA COMPETENTE, POR VERSAREM SOBRE FATOS ATRIBUÍDOS A EX-PREFEITO. CUMPRA-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, REALIZANDO A SECRETARIA AS ANOTAÇÕES, BAIXAS E REGISTROS NECESSÁRIOS. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO GAGLIARDI (Presidente) e FLÁVIO SILVA.

São Paulo, 17 de/março de 2009.

OBERTO MORTARI
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

<u>VOTO Nº 14.466</u> - DESEMBARGADOR ROBERTO MORTARI

Inquérito nº 990.09.021065-6 - Sertãozinho

Investigado: Said Ibraim Saleh (ex-Prefeito de Barrinha)

Trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar eventual infração penal perpetrada por Said Ibraim Saleh, Prefeito do Município de Barrinha.

Após inicial processamento nesta Corte, sobreveio certidão da secretaria no sentido de não mais subsistir, na hipótese, o foro por prerrogativa de função.

Esse, no essencial, o relatório.

Consoante certificado às fls. 205 pela secretaria deste Tribunal, Said Ibraim Saleh, que era Prefeito do Município de Barrinha, não foi reeleito, deixando o cargo que ocupava.

Tratando-se, portanto, de procedimento relativo a ex-Prefeito Municipal, a prerrogativa de foro privilegiado junto a esta Corte deixou de ter lugar.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assim, determina-se a remessa do presente procedimento ao MMº Juiz de Direito da Comarca de Sertãozinho, agora competente, por versarem os autos sobre fatos atribuídos a ex-Prefeito. Cumpra-se, com as cautelas de estilo, providenciando a secretaria as anotações, baixas e registros necessários.

ROBERTO MORTAR

Relator